



ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA

LEI Nº 317/99 - DE 14 DE JUNHO DE 1.999.

"Estipula tempo máximo para clientes permanecerem na fila em Instituições Bancárias."

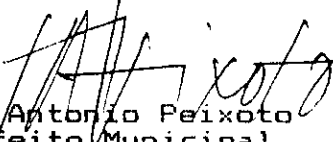
A Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia, Estado de Goiás, no uso da competência e atribuições que lhe são conferidas, APROVOU e EU, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica, por força da presente Lei, estipulado que o tempo máximo permitido para que clientes permaneçam em filas nas instituições bancárias, será de apenas 20 minutos.

Art.2º- As Instituições Bancárias desta cidade deverão tomar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei, sob pena de sanção.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor após 120 (cento e vinte) dias da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

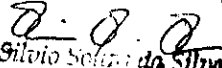
Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Araguaia, aos 14 (quatorze) dias do mês de Junho de 1.999.

  
Luiz Antonio Peixoto  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que nesta  
data anexei uma cópia ao presente

no placard desta prefeitura no lugar de costume de acordo com a Lei:

Secretariado

  
Sílvio Souza da Silva  
Sec. de Administração  
Dec. n.º 012/99